



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Processo Adm. N° 041/2025 DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO N° 041/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina ocupacional assessorando a implantação do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, no período de 12 meses, com fornecimento de mão de obra para elaborar, implementar, acompanhar e coordenar o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, o LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho, o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, a Emissão dos Laudos de Periculosidade e Insalubridade, a Assessoria e Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, bem como realizar consultas clínicas de exames admissionais, demissionais, periódicos, de mudanças de função, de retorno ao trabalho e para avaliar a saúde geral do empregado com a emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, realizar exames laboratoriais, e ainda o provimento de acompanhamento especializado bem como a gestão de dados e Transmissão de arquivos do e-Social relativos às remessas de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST), conforme prazos e exigências legais, de acordo com as especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência:

ITEM	Especificações	Quantidade estimada para 12 meses	Valor médio unitário	Unidade de medida	Valor médio total
01	Elaboração do PGR	01	R\$ 5,75	Serviço	R\$ 2.209,92
02	Elaboração do PCMSO	01	R\$ 5,05	Serviço	R\$ 1.939,20
03	Elaboração do LTCAT	01	R\$ 5,13	Serviço	R\$ 1.971,84
04	Elaboração do LIP	01	R\$ 2,68	Serviço	R\$ 1.034,88
05	Elaboração do relatório ergonomia (AET)	01	R\$ 2,94	Serviço	R\$ 1.134,72
06	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	32	R\$ 3,23	Serviço	R\$ 1.242,24
07	Envio dos eventos ao e-Social (Eventos S2240, S2220, S2210) Remesa mensal.	12	R\$ 19,99	Mês	R\$ 7.678,08
08	Gerenciamento dos eventos do e-Social, envio de email com os exames necessários, suporte técnico presencial, visitas mensais.	12	R\$ 55,36	Mês	R\$ 21.260,16
09	Exame Clínico ASO - Atestado de Saúde Ocupacional	32	R\$ 55,29	Exame	R\$ 1.769,28
10	Hemograma	32	R\$ 25,37	Exame	R\$ 811,84



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

11	Glisemia	32	R\$ 18,95	Exame	R\$ 602,06
12	Urina EAS	32	R\$ 23,87	Exame	R\$ 764,00
13	Parasitológico	32	R\$ 21,74	Exame	R\$ 695,84
14	Radiografia lombo-sacra	32	R\$ 99,98	Exame	R\$ 3.199,36
15	Acuidade visual	10	R\$ 62,96	Exame	R\$ 629,65
16	Treinamento integração NR01 (anual)	32	R\$ 5,78	Servidor	R\$ 2.221,44
17	Treinamento Equipamento de proteção individual (anual)	32	R\$ 4,79	Servidor	R\$ 1.839,36
18	Treinamento integrantes da CIPA NR05 (bienal)	32	R\$ 8,32	Servidor	R\$ 3.196,80
19	Processo eleitoral da CIPA NR05 (anual)	01	R\$ 7,09	Serviço	R\$ 2.722,56
VALOR UNITÁRIO: R\$ 434,27					
VALOR TOTAL: R\$ 56.923,23					

1.2 A Câmara Municipal de GUAÇUÍ-ES possui atualmente em seu quadro 32 (trinta e dois) servidores. O Termo de Referência contempla os seguintes serviços e quantidades estimadas:

1.3 Os quantitativos determinados, apoiam-se no número de servidores e vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, somados a fatores de volatilidade da folha de pagamento, onde no decorrer do exercício há o desligamento e/ou o ingresso de servidores, fato pelo qual justifica-se a variação estimada do quantitativo aqui apresentado, em relação ao quantitativo de servidores ativos da folha de pagamento.

1.4 Tal aplicação se faz pela necessidade e presunção de que todos os servidores que estejam ou venham a se vincular na folha de pagamento da Câmara Municipal de Guaçuí-ES estejam assistidos com os respectivos serviços ora pleiteados.

1.5 Os serviços prestados de forma contínua e mensal, conforme descrito neste contrato, serão remunerados mediante pagamento mensal fixo, a ser pago pela CONTRATANTE até o dia útil após a emissão da nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

1.6 Os serviços prestados por demanda serão remunerados de forma pontual e individualizada, conforme orçamento previamente aprovado pela CONTRATANTE. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias após a conclusão do serviço e emissão da nota fiscal correspondente, salvo disposição em contrário prevista no orçamento aprovado.

1.7 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021.

2.1.1 - O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é necessário de maneira contínua pela Administração não sendo possível a sua descontinuidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

3.1 - A necessidade da contratação se evidencia tendo em vista que são serviços necessários ao andamento da Câmara não sendo possível a realização por meio dos próprios servidores. Portanto, o não atendimento a demanda acarreta inclusive a impossibilidade de admitir e exonerar servidores.

3.1.1 - O(s) serviço(s) ou bem(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS:

4.2. O Documento do PGR deverá Conter:

I - Identificação da Câmara; razão Social; CNPJ; endereço contido no CNPJ; Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR 4;

II - descrição das atividades da empresa;

III - descrição do ambiente de trabalho;

IV - divisão de áreas com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada função.

V - quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função (ou grupo de exposição similar - GES) contendo as seguintes informações referentes a esta função:

Setor.

Função.

Número de empregados por função.

Turno de trabalho.

Descrição da atividade da função.

Descrição do local de trabalho contendo informações tais como: tipo de piso, Iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias.

Indicação das medidas necessárias de proteção individual e coletiva.

Identificação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's a serem utilizados pelos empregados. Esses equipamentos devem conter o número do Certificado de Aprovação - CA e avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com "SIM" ou "NAO".

Tabela contendo os riscos, agente, fonte geradora, meios de propagação e possíveis danos a saúde.

Tipo de exposição por risco (habitual intermitente HI, habitual permanente HP, habitual e eventual HE).

4.3. Quadro de avaliação e monitoramento, contendo as seguintes informações:

I - Análise Quantitativa: Utilizado Metodologia para a medição, Setor/ Máquina/ Atividade avaliada, assim como nível aferido, limite de tolerância permissível, interpretação e análise de resultados e medidas de controle.

II - Análise Qualitativa: Setor e atividade avaliados, riscos, agentes e método de avaliação.

III - Cronograma de metas e prioridades.

IV - Cronograma de desenvolvimento.

4.4. O Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR deverá incluir as seguintes etapas:

I - antecipação e reconhecimento dos riscos.

II - estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle.

III - avaliação dos riscos e da exposição dos empregados.

IV - implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia.

V - monitoramento da exposição aos riscos.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

VI - registro e divulgação dos dados.

4.5. A antecipação deverá envolver a análise de projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalho, ou de modificação dos já existentes, visando identificar os riscos potenciais e introduzir medidas de proteção para sua redução ou eliminação.

4.6. O Reconhecimento dos Riscos Ambientais deverá conter os seguintes itens, quando aplicáveis:

I - a sua identificação;

II - a determinação e localização das possíveis fontes geradoras;

III - a identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente e trabalho – OS;

IV - a identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;

V - a caracterização das atividades e do tipo de exposição;

VI - a obtenção de dados existentes na Câmara, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;

VII - os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica;

VIII - a descrição das medidas de controle já existentes.

4.7. A Avaliação Quantitativa deverá ser realizada sempre que necessária para:

I - comprovar o controle da exposição ou a inexistência dos riscos identificados na etapa de reconhecimento;

II - dimensionar a exposição dos trabalhadores;

III - subsidiar o equacionamento das medidas de controle.

4.8. Para as Medidas de Controle deverão ser adotadas as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos sempre que forem verificadas uma ou mais das seguintes situações:

I - identificação, na fase de antecipação, de risco potencial a saúde;

II - constatação, na fase de reconhecimento, de risco evidente a saúde;

III - quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos empregados excederem os valores dos limites previstos na NR-15 ou, na ausência destes, os valores de limites de exposição ocupacional adotados pela ACGIH - American Conference of Governmental Industrial Hygienists, ou aqueles que venham a ser estabelecidos em negociação coletiva de trabalho, desde que mais rigorosos do que os critérios técnico-legais estabelecidos;

IV - quando, através do controle médico da saúde, ficar caracterizado o nexo causal entre danos observados na saúde dos trabalhadores e a situação de trabalho a que eles ficam expostos;

4.9. O estudo, desenvolvimento e implantação de medidas de proteção coletiva deverão obedecer a seguinte hierarquia:

I - medidas que eliminam ou reduzam a utilização ou a formação de agentes prejudiciais a saúde;

II - medidas que previnam a liberação ou disseminação desses agentes no ambiente de trabalho;

III - medidas que reduzam os níveis ou a concentração desses agentes no ambiente de trabalho.

4.10. A implantação de medidas de caráter coletivo deverá ser acompanhada de treinamento dos empregados quanto aos procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam.

4.11. Quando comprovado pela Câmara Municipal de Guaçuí-ES, a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando estas não forem suficientes ou encontrar-se em



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

fase de estudo, planejamento ou implantação, ou ainda em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas, obedecendo-se a seguinte hierarquia:

I - medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho.

II - utilização de equipamento de proteção individual - EPI.

4.12. A utilização de EPI no âmbito do programa deverá considerar as Normas Legais e Administrativas em vigor e envolver, no mínimo:

I - seleção do EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e a atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário;

II - programa de treinamento dos trabalhadores quanto a sua correta utilização e orientação sobre as limitações de proteção que o EPI oferece;

III - Estabelecimento de normas ou procedimentos para promover o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, conservação, a manutenção e a reposição do EPI, visando garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas;

IV - caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos EPI's utilizados para os riscos ambientais.

4.13. Deverá haver o estabelecimento de critérios e mecanismos de avaliação da eficácia das medidas de proteção implantadas considerando os dados obtidos nas avaliações realizadas e no controle médico da saúde previsto na NR-7.

4.14. Nível de Ação:

4.15. Considera-se nível de ação o valor acima do qual devem ser iniciadas ações preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições a agentes ambientais ultrapassem os limites de exposição. As ações devem incluir o monitoramento periódico da exposição, a informação aos empregados e o controle médico.

4.16. Deverão ser objeto de controle sistemático as situações que apresentem exposição ocupacional acima dos níveis de ação, conforme indicado nas alíneas que seguem:

I - para agentes químicos, a metade dos limites de exposição ocupacional, considerados de acordo com a NR.

II - para o ruído, a dose de 0,5 (dose superior a 50%), conforme critério estabelecido no NHO 01 – Normas de Higiene Ocupacional.

4.17. Monitoramento:

4.18. Para o monitoramento da exposição dos empregados e das medidas de controle, deve ser realizada uma avaliação sistemática e repetitiva da exposição a um dado risco, visando a introdução ou modificação das medidas de controle, sempre que necessário.

4.19. Registro de Dados:

4.20. Deverá ser elaborado relatório contendo registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PGR.

5 - DA ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT:



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

5.1. O Monitoramento, coordenação e assessoria do LTCAT, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC no art. 78, de 16/07/2002 e seguintes, deverá ser realizado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais a saúde ou

integridade física do funcionário público, assim como, a caracterização ou a ausência de insalubridade e periculosidade.

5.2. O documento do LTCAT deverá conter:

I - Identificação da Câmara Municipal; razão Social; CNPJ; endereço contido no CNPJ; Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR 4; número de servidores e sua distribuição por sexo.

II - descrição das atividades da empresa.

III - descrição do ambiente de trabalho.

IV - divisão de áreas com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada área.

V - quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função (ou grupo de funções homogêneas de exposição- HE) contendo as seguintes informações referentes a esta função:

A) Gerência.

B) Função.

C) Número de empregados por função.

D) Turno de trabalho.

E) Descrição da atividade da função.

F) Descrição do posto de trabalho.

G) Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações tais como: tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias.

H) Indicação das medidas necessárias de proteção individual e coletiva.

I) Identificação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's a serem utilizados pelos empregados.

J) Tabela contendo os riscos e exposição.

K) Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional).

L) Nível de exposição a agentes nocivos para efeito de recolhimento de percentual para aposentadoria especial a ser informado a Previdência Social.

VI- Quadro geral de riscos (avaliação qualitativa) contendo os riscos encontrados na empresa, suas fontes geradoras e informações complementares sobre o risco e os métodos de controle possíveis e/ou existentes.

VII- Avaliação quantitativa dos riscos existentes contendo as funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na NR 15, os equipamentos utilizados, os métodos utilizados e a comprovação da calibração.

Obs.: A avaliação quantitativa somente se fara necessária se, na avaliação qualitativa realizada no reconhecimento dos riscos, for determinada tal necessidade.

VIII- Conclusão sobre a existência ou não do direito de recebimento de aposentadoria especial.

IV- Assinatura do responsável pela elaboração do LTCAT e assinatura do responsável pelas informações fornecidas pela Câmara Municipal.

X- Nome e identificação do profissional responsável pela elaboração do laudo número de registro no respectivo Conselho.

5.3. O documento do Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP) deverá conter:

I - Identificação da Câmara Municipal; razão Social; CNPJ; endereço contido no CNPJ; Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR 4; número de servidores e sua distribuição por sexo.

II - descrição das atividades da empresa.

III - descrição do ambiente de trabalho.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

IV - divisão de áreas com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada área.

V - quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função (ou grupo de funções homogêneas de exposição- HE) contendo as seguintes informações referentes a esta função:

A) Gerência.

B) Função.

C) Número de empregados por função.

D) Turno de trabalho.

E) Descrição da atividade da função.

F) Descrição do posto de trabalho.

G) Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações tais como: tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias.

H) Indicação das medidas necessárias de proteção individual e coletiva.

I) Identificação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's a serem utilizados pelos empregados.

J) Tabela contendo os riscos e exposição.

K) Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional).

L) Fundamentação científica e abordagem da legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a sua fundamentação legal.

VI- Quadro geral de riscos (avaliação qualitativa) contendo os riscos encontrados na empresa, suas fontes geradoras e informações complementares sobre o risco e os métodos de controle possíveis e/ou existentes.

VII- Avaliação quantitativa dos riscos existentes contendo as funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na NR 15, os equipamentos utilizados, os métodos utilizados e a comprovação da calibração.

Obs.: A avaliação quantitativa somente se fara necessária se, na avaliação qualitativa realizada no reconhecimento dos riscos, for determinada tal necessidade.

IV- Conclusão sobre a existência ou não do direito de recebimento de insalubridade e/ou periculosidade.

X- Assinatura do responsável pela elaboração do LIP e assinatura do responsável pelas informações fornecidas pela Câmara Municipal.

XI- Nome e identificação do profissional responsável pela elaboração do laudo número de registro no respectivo Conselho.

6. . DA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO:

6.1. O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR.

6.2. O PCMSO uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde decorrentes do trabalho.

6.3. O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.

6.4. O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores, visando à promoção da saúde e integridade dos servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

6.5.O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR.

6.6.O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

I-exames admissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada, ressalvando-se expressamente a ilegalidade do respectivo custeio ao trabalhador;

II-exames periódicos, considerando a atividade que realiza o agente de exposição, queixas mais frequentes, inclusive nos casos de suspeita de LER/DORT, não se limitando aos critérios da idade, entre outros;

III- exames demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada;

IV-exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/risco;

V-deverá ser assinado por médico do trabalho.

6.7.Os exames de que tratam acima compreendem:

a)avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;

b)exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos na NR 7 e seus anexos.

6.8.O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano.

7 - PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO:

7.1.O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) constitui-se em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na respectiva empresa.

7.2.Tendo sua elaboração obrigatória a partir de 01.01.2004 (data fixada pela IN INSS/DC 96/2003) o PPP tem por objetivo primordial fornecer informações para o trabalhador quanto às condições ambientais de trabalho, principalmente no requerimento de aposentadoria especial.

7.3.O PPP tem como finalidade:

I-Comprovar as condições para habilitação de benefícios e serviços previdenciários, em particular, o benefício de aposentadoria especial;

II-Prover o trabalhador de meios de prova produzidos pelo empregador perante a Previdência Social, a outros órgãos públicos e aos sindicatos, de forma a garantir todo direito decorrente da relação de trabalho, seja ele individual, difuso ou coletivo; **III -** Prover a empresa de meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a empresa evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores;

III-Possibilitar aos administradores públicos e privados acesso a bases de informações fidedignas, como fonte primária de informação estatística, para desenvolvimento de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como definição de políticas em saúde coletiva.

7.4.Criado para substituir os antigos formulários denominados SB 40, DISES BE 5235, DSS 8030 e DIRBEN 8030, os quais sempre foram de preenchimento obrigatório apenas para aqueles trabalhadores que laboram expostos a agentes nocivos à sua saúde, sua exigência legal se encontra no § 4º do art. 58 da Lei 8.213/91. Anteriormente somente os trabalhadores que tinham direito a se aposentar precocemente, com a chamada aposentadoria especial, recebiam os formulários substituídos pelo PPP.

7.5. Em decorrência da IN INSS 118/2005, a partir de 1º de janeiro de 2004, a empresa ou equiparada à empresa ficou obrigada a elaborar o PPP, conforme anexo XV da referida Instrução, de forma



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

individualizada para seus empregados, trabalhadores avulsos e cooperados. Atualmente, a Instrução Normativa INSS 77/2015, alterada pela Instrução Normativa INSS 85/2016, é que estabelece as instruções de preenchimento e o modelo do formulário do PPP.

7.6. A exigência abrange aqueles que laborem expostos a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, ainda que não presentes os requisitos para a concessão desse benefício, seja pela eficácia dos equipamentos de proteção, coletivos ou individuais, seja por não se caracterizar a permanência.

7.7. O PPP deverá ser emitido com base nas demonstrações ambientais, exigindo, como base de dados alguns laudos e documentos, tais como:

- I Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- II-Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT;
- III-Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT.

7.8. A atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário deve ser feita sempre que houver alteração que implique mudança das informações contidas nas suas seções.

8 - JUSTIFICATIVA:

8.1. A contratação constante do objeto em questão é justificada em virtude da impreterível necessidade do cumprimento das deliberações contidas nas Normas Reguladoras – NR, do Capítulo V, Título I da Consolidação da Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.214, de 8 de junho de 1978 e pela inexistência no corpo funcional da Câmara Municipal de Guaçuí-ES de profissionais habilitados para a referida prestação de serviços.

8.2. De acordo com a legislação vigente, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO; Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR; Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT e demais laudos evidenciados no teor do objeto deste Termo de Referência, são obrigatórios para os órgãos públicos da administração direta e indireta, órgãos dos poderes legislativo e judiciário bem como empresas privadas e públicas.

8.3. A contratação do proposto neste termo de referência, tem como benefícios garantir e preservar a saúde e integridade dos servidores da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, frente aos riscos dos ambientes de trabalho, bem como monitorar por meio de exames laboratoriais a saúde dos servidores a fim de identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a saúde do corpo funcional.

8.4. A identificação dos riscos e a implantação das medidas de controle pertinentes, não somente permitem que haja a manutenção da saúde de todos os servidores através da prevenção da ocorrência de acidentes no trabalho e de doenças ocupacionais, como também, contribuem com a proteção do ambiente organizacional, por conseguinte, melhora a satisfação pessoal e traz reflexos positivos na qualidade de vida e desempenho dos servidores.

8.5. Considerando a edição do Decreto nº 8.373/2014 do Governo Federal que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (**e- Social**), a Administração Pública, tanto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios precisam realizar ações e adequações frente a seu setor de Recursos Humanos, neste, presente a área de Medicina e Segurança do Trabalho, que deverá acompanhar o servidor desde a admissão até o desligamento, com o objetivo da prevenção de doenças ocupacionais, de acidentes de trabalho, realização de exames clínicos e complementares sendo na admissão, mudança de risco, retorno ao trabalho, periódico e demissão/exoneração e identificação de equipamentos de proteção individual necessários para cada atividade de acordo com o risco exposto e outras demandas relacionadas ao tema.

9 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

9.1 - SUBCONTRATAÇÃO

9.2 - É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

9.3 - É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

9.4 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

10 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação, de acordo com o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do ETP - Estudo Técnico Preliminar.

11 - DA EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

11.1. O Prazo da execução do serviço é de até 10 dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.

11.2. Os serviços que não possuem a periodicidade mensal deverão ser prestados de forma parcelada em conformidade com a demanda e programação da Câmara Municipal de Guaçuí-ES em até 5 dias úteis.

11.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

11.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, incisos X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021).

13.1 - São obrigações do Contratante:

13.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR - Termo de Referência;

13.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

13.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no TR - Termo de Referência;

13.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.1.8 - Cientificar a Procuradoria do legislativo ou equivalente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

13.1.11 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133-2021).

14.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

14.1.1.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso, II, da Lei nº 14.133/2021);

14.1.3 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.7 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão Negativa de Débitos Municipais.

14.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

14.1.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

14.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.1.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.19 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14.1.20 - Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

14.1.20.1 - O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

14.1.21 - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

14.1.22 - Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

14.1.22.1 - Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

15 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO

15.1 - A gestão da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do **(especificar o setor responsável, o gestor responsável, bem como o fiscal do contrato)**.

15.2 - A gestão dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços serão de responsabilidade do Secretário da Pasta responsável, os quais terão seus fiscais designados no ato da assinatura do contrato.

15.3 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.5 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.6 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.7 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização,



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.8 – As competências dos Agente de Contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos e da assessoria jurídica estão estabelecidas no, os quais terão seus fiscais designados no ato da assinatura do contrato, os quais terão seus fiscais designados no ato da assinatura do contrato.

16 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021).

16.1 - FORMA DE PAGAMENTO

161.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, a serem devidamente indicados pelo contratado.

16.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.2 - PRAZO DE PAGAMENTO

16.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da NF - Nota Fiscal/Fatura.

16.2.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da NF - nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.2.3 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

16.2.3.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

16.3 - A NF - Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

16.3.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

16.3.2 – Prazo de validade;

16.3.3 – Data da emissão;

16.3.4 – Dados do contrato e do órgão contratante;

16.3.5 - Descrição de forma clara do objeto executado;

16.3.6 - Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

16.3.7 - Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho;

16.3.8 - Informações bancárias para pagamento;

11.3.9 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.4 - Havendo erro na apresentação da NF - Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

16.5 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da NF - Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

16.6 - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

16.6.1 - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

16.6.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

16.6.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

16.6.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município contratante;

16.6.5 - Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado sede do contratante;

16.6.6 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

16.6.7 - Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

16.6.8 - Prova de Regularidade de Falência e Concordata

16.7 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

16.8 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.9 - Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da NF - Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação

16.10 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

1. Câmara Municipal de Guaçuí

CNPJ nº: 31.726.375/0001-67

ENDEREÇO: Praça João Acacinho, no 2, 1º Andar - Centro, Guaçuí - ES, 29560-000,

16.10.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.10.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

16.10.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.10.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.10.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.

17.1. A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços descritos neste Termo de Referência, observará as normas e procedimentos contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Resolução nº 513 de 2025.

18 - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. Realizar a reavaliação e emissão do:

A) PGR para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidente no ambiente de trabalho visando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores. **B)** PCMSO que será uma ferramenta de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores, e elaborado conforme parâmetros e diretrizes constantes na Norma regulamentadora 7.

C) LTCAT para identificar os riscos ambientais existentes no âmbito da empresa, através da apresentação de um levantamento quantitativo e qualitativo dos agentes identificados, visando a caracterização da aposentadoria especial.

D) As avaliações dos Setores deverão ser realizadas separadamente, obedecendo as particularidades de cada setor.

E) LIP para identificar os riscos ambientais existentes no âmbito da empresa, através da apresentação de um levantamento quantitativo e qualitativo dos agentes identificados, visando a caracterização do direito de percebimento ou não do adicional de insalubridade e/ou periculosidade.

18.2. Realizar avaliação, "in loco" das atividades e processos de trabalho da Câmara Municipal, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações do programa a serem reavaliadas, entrevistar todos os funcionários da ativa, caso estejam afastados com seu encarregado do setor, a fim de identificar os riscos e particularidades de cada atividade.

18.3. Elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, o PGR da CONTRATANTE em cumprimento da NR-01 e NR-09, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus servidores.

18.4. O responsável técnico pela reavaliação do PGR deverá ser médico do trabalho com registro de qualificação de especialista em medicina do trabalho ou engenheiro com especialização em segurança do trabalho.

18.5. A CONTRATADA deverá apresentar relatório completo ao final da contratação.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

18.6. Monitorar os riscos identificados através de equipamentos específicos para realização dos serviços.

18.7. Realizar avaliação das atividades laborais, em relação aos riscos a que estão expostas.

18.8. Prestar assessoria ao CONTRATANTE sobre Segurança do Trabalho.

18.09. Elaborar os documentos base.

18.10. Elaborar, no prazo máximo trinta (trinta) dias da ordem de serviço, o programa de controle médico de saúde ocupacional PCMSO, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus servidores.

18.11. Quanto ao PCMSO, a CONTRATADA deverá realizar o documento-base para que a CONTRATANTE possa fazer os seguintes exames médicos: Avaliação Médica Admissional (exame admissional), Avaliação Médica Periódica (exame periódico), Avaliação Médica Demissional (exame demissional), Avaliação Médica para retorno ao trabalho (exame de retorno ao trabalho) e Avaliação Médica para mudança de risco (exame de mudança de risco).

18.12 O LTCAT deverá ser expedido por médico do trabalho com registro de qualificação de especialista em medicina do trabalho ou engenheiro com especialização em segurança do trabalho.

18.13. O LTCAT deverá conter dados da Câmara; setor de trabalho, descrição dos locais e dos serviços realizados em cada setor, com pormenorização do ambiente de trabalho e as funções desenvolvidas pelo segurado; condições ambientais do local de trabalho; registro dos agentes nocivos, concentração, intensidade, tempo de exposição e metodologias utilizadas, conforme o caso; em se tratando de agentes químicos, deverá ser informado o nome da substância ativa, não sendo aceitas citações de nomes comerciais, podendo ser anexada na respectiva ficha toxicológica; duração do trabalho que expôs o trabalhador aos agentes nocivos; informação sobre a existência e aplicação efetiva de Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), que neutralizem ou atenuem os efeitos da nocividade dos agentes em relação aos limites de tolerância estabelecidos, devendo constar também se a utilização do EPC ou do EPI reduzir a nocividade do agente nocivo de modo a atenuar ou a neutralizar seus efeitos em relação aos limites de tolerância legais estabelecidos, e as especificações a respeito dos EPC e dos EPI utilizados, listando os certificados de aprovação e respectivamente os prazos de validade, a periodicidade das trocas e o controle de fornecimento aos trabalhadores.

18.14. O LTCAT deverá ser expedido pela CONTRATADA contendo a descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados; conclusão do médico do trabalho com registro de qualificação de especialista em medicina do trabalho ou engenheiro com especialização em segurança do trabalho. Responsável pela elaboração do laudo técnico com informações claras e objetivas a respeito dos agentes nocivos, referentes a potencialidade de causar prejuízo à saúde ou à integridade física do trabalhador; data e local da inspeção técnica da qual resultou o laudo técnico.

18.15. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

18.16. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

18.17. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

18.18. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

18.18.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

18.18.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.18.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.18.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.18.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

19 - DAS CONSULTAS CLÍNICAS:

19.1. As consultas/avaliações clínicas, parte integrante dos exames médicos, deverão obedecer aos prazos e a periodicidade conforme abaixo relacionados e referem-se às seguintes situações:

19.1.1. Consulta Clínica de Exame Admissional. Prazo para execução até 2 dias úteis antes do início das atividades do servidor, conforme estabelece a NR – 07.

19.1.2.1. O exame médico admissional, deverá ser realizado antes que o servidor assumira suas atividades.

19.1.2. Consulta Clínica de Exame Periódico. Prazo para execução anualmente para trabalhadores expostos a riscos ocupacionais. A cada 2 anos para trabalhadores com até 45 anos, sem exposição a riscos. Anualmente para trabalhadores com mais de 45 anos, mesmo sem exposição a riscos.

19.1.2.1. O exame médico periódico será realizado de acordo com os intervalos mínimos de tempo.

19.1.2.2. Para os servidores expostos aos agentes de riscos e/ou em situações de trabalho que impliquem no desencadeamento ou agravamento da doença ocupacional, ou, ainda para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames previstos neste programa, deverão ser realizados a critério do médico responsável pelo PCMSO, ou se notificado pelo médico agente de inspeção do trabalho, ou, ainda como resultado de negociação coletiva do trabalho. Prazo para execução pode ser definido pelo médico coordenador do PCMSO, podendo ser: Semestral ou conforme necessidade clínica; Imediato, em caso de agravamento da condição ou exposição identificada; Conforme notificação de autoridade trabalhista ou negociação coletiva.;

19.1.3. Consulta Clínica de Exame de Retorno ao Trabalho.

19.1.3.1. Este exame deverá ser realizado, obrigatoriamente, no primeiro dia de retorno ao trabalho do servidor, que tenha permanecido ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto, exceto quando do retorno de férias.

19.1.4. Consulta Clínica de Exame de Mudança de Risco.

19.1.4.1. Este exame deverá ser realizado, obrigatoriamente, antes do início das atividades na nova função e/ou de efetivação da mudança de risco.

19.1.4.1.2. Entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do servidor a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.

19.1.5. Consulta Clínica de Exame Demissional.

19.1.5.1. O exame médico demissional, será obrigatoriamente realizado até a data de homologação ou do desligamento efetivo do servidor.

19.1.6. Avaliação Clínica.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

19.1.6.1. Será efetivada em FICHA MÉDICA ou PRONTUÁRIO padronizado, registrando-se os dados referentes ao servidor (identificação, antecedentes pessoais, registros ocupacionais e familiares), além do exame físico geral e/ou específico.

19.1.6.2. Cabe ao médico coordenador promover a correlação entre os achados obtidos e a presença de qualquer tipo de alteração e, proceder à conclusão sobre a APTIDÃO ou INAPTIDÃO, sempre fundamentada na função do servidor.

20 - EXAMES COMPLEMENTARES:

20.1. Os exames complementares serão realizados de acordo com os riscos a que o servidor estiver ou estará exposto, conforme estabelecido nos quadros I e II da NR-7 e/ou a critério do médico coordenador deste programa.

20.2. Poderão ser solicitados outros exames complementares, de acordo especificidades relacionadas a cada, setor, posto de trabalho ou atividade, bem como, em razão de alterações encontradas nos exames ocupacionais.

20.3. Cabe ao médico coordenador encaminhar os servidores com quadro de alteração específica para avaliação com profissionais de outras especialidades médicas, visando fundamentar adequadamente a avaliação ocupacional e promover outras orientações relativas a cada caso em particular.

20.4. A Câmara Municipal deverá cumprir as orientações encaminhadas pelo médico coordenador deste programa, dentro dos prazos estabelecidos a cada caso e, devidamente documentado sobre os procedimentos executados.

Nota: Outros exames complementares usados normalmente em patologia clínica para avaliar o funcionamento de órgãos e sistemas orgânicos podem ser realizados, a critério do médico coordenador ou encarregado (médico examinador), ou por notificação do médico agente da inspeção do trabalho, ou decorrente de negociação coletiva de trabalho (NR-7, item 7.4.2.3).

20.5. Reabilitação Profissional:

20.5.1. A alteração de atividade por incapacidade laboral deve ser atestada pelo órgão competente da Previdência Social.

20.5.2. Para cada uma das situações descritas nos subitens acima, o Médico do Trabalho deverá analisar os exames clínicos e laboratoriais e em seguida emitir o "Atestado de Saúde Ocupacional - ASO".

21 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

21.1. As consultas clínicas deverão ser realizadas preferencialmente na Cidade de Guaçuí/ES, sendo os exames a se realizar fora apenas aqueles não disponíveis na localidade do Município devendo as despesas de deslocamento ficar a custo da contratada.

21.2. Os empregados cedidos para outros órgãos e entidades deverão se submeter aos exames ocupacionais periódicos no local onde prestam serviço.

22 - REAJUSTE (art. 92, V)

22.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contados da data do orçamento estimado.

22.2 - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

22.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

22.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

22.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

23 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

23.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I - Multa:

1 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1 - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

23.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

23.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

23.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

23.12 - Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e, suas alterações.

24 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

24.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

24.2 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

24.3 - Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I, do Aviso de Contratação Direta.

25 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

25.1. Qualificação Técnica.

A) No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante prestou ou vem prestando serviços da mesma natureza em condições equivalentes ou superiores as do objeto, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

B) O responsável técnico responsável pela elaboração da documentação, seja engenheiro de segurança do trabalho, médico do trabalho ou outro profissional habilitado, deverá apresentar registro ativo e regular em seu respectivo conselho de classe.

C) Comprovação de vínculo empregatício, carteira de trabalho (CTPS) do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), ou Contrato de Prestação de Serviços, conforme Legislação Civil comum e ainda Contrato Social quando for sócio. – (dos profissionais indicados na alínea **C, D** e **E**.

D) Registro da empresa no Conselho de classe competente.

26 - CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

26.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

26.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

26.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

26.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

26.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

26.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

26.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

26.9. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

26.10. Cabem a cada Departamento/Setor discriminado fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a administração da Câmara Municipal de Guaçuí nomeia como Fiscal e Gestor de Contrato nesta ocasião, a Sr^a. Karina Andrade Suhett, Gerente de Apoio Parlamentar.

27 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

27.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

27.1.2.Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.1.3.Dar causa à inexecução total do contrato;

27.1.4.Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

27.1.5.Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

27.1.6.Não acelerar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.1.7.Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

27.1.8.Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

27.1.9.Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

27.1.10.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

27.1.11.Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

27.1.12.Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2.O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

A) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

B) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

C) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

27.3.Na aplicação das sanções serão considerados:

27.4.A natureza e a gravidade da infração cometida;

27.5.As peculiaridades do caso concreto;

27.6.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

27.7. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

27.7.1. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

27.7.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

27.7.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

27.7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

28 - DO PAGAMENTO

28.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

28.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

28.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

28.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

28.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

28.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) / 365$

I = 0,00016438



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

TX = Percentual da taxa anual = 6%

29 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

29.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

30 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

30.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº14.133/2021.

30.2.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

30.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

31 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

31.1.Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

31.2.A extinção do contrato poderá ser:

I)Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II)Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III)Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

31.3.A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

31.4.A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

31.4.O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, o caso:

I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II)Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III)Indenizações e multas.

32 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

32.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 56.923,23 (Cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e três centavos).

33 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

33.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí-ES para o Exercício de 2023, na classificação abaixo:



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

01000105.0103100012.005.0001 – Arcar com despesas de manutenção, Coordenação e Fiscalização das Atividades do Poder Legislativo. **Ficha 053**

Sub Elemento – Serviços Técnicos Profissionais. **Ficha 33903905000**

34 - DAS ALTERAÇÕES:

34.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

34.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

34.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

34.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art.136 da Lei n. 14.133/2021](#).

35 - DA PUBLICIDADE:

35.1. O aviso de licitação deverá ser publicado no site da Câmara Municipal de Guaçuí: <https://www.cmguacui.es.gov.br/> e também no site da AMUNES – Associação dos Municípios do Espírito Santo: <https://www.amunes.org.br/>.

35.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o [inciso II do art. 94 da Lei n. 14.133/2021](#).

36 - DO FORO:

36.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Guaçuí-ES, 16 de setembro de 2025.

Thiago Pereira Silva
Gerente de Compras